

PROCESSO N° 98/19

PROTOCOLO N° 15.263.634-2

DATA: 27/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 43/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO THEOTÔNIO NETTO – ENSINO
MÉDIO

MUNICÍPIO: MOREIRA SALES

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Autorização de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo de dois anos a partir da data da publicação em DOE. A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir as exigências previstas nas Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2075/18 – Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual João Theotônio Netto - Ensino Médio, do município de Moreira Sales, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida João Viotto, nº 804, Centro, município de Moreira Sales. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1603/17, de 17/04/17, pelo prazo de dez anos, de 20/12/16 a 20/12/26. (fl. 477)

PROCESSO N° 98/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 71/18, de 21/08/18, do NRE de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/08/18. (fls. 468 e 525)

O Departamento de Educação Básica/Seed, pelo Parecer n° 367/18, de 14/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 531)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4482/18, de 05/12/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 535)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a implantação:** a Direção do Colégio justifica a necessidade de implantação da modalidade Educação de Jovens e Adultos para atender a uma demanda crescente no município à procura do referido curso. Tendo a instituição de ensino a disponibilidade de infraestrutura e amplo espaço físico, organizado para atender essa demanda. Conforme Ata n° 10/18, de 31/07/18, realizou reunião com os membros do Conselho Escolar, para a obtenção de anuência para implantação da Educação de Jovens e Adultos. (fl. 494)

PROCESSO Nº 98/19

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**. a instituição apresentou o Atestado de Conformidade, de 09/04/18. (fl. 505)

(...) **Licença Sanitária** nº 201800010000080, expedida em 04/04/18, válida até 04/04/19. (fl. 505)

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dados Gerais do Curso (fl. 531):

Curso: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Carga horária total do curso: 1600 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II.
1200 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 19h às 22h30min

Regime de matrícula: em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Organização Curricular: com os conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica, organizados por disciplinas dispostas na Matriz Curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Na abordagem metodológica das práticas pedagógicas dos referidos conteúdos contempla os três eixos articuladores: Trabalho, Cultura e Tempo.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina, na organização coletiva e na individual é de 100% da carga horária de cada disciplina.

Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a reorientação dos estudos. A recuperação está condicionada à realização de atividades significativas com referência aos conteúdos a serem recuperados.


PROCESSO Nº 98/19

Matrizes Curriculares (fls. 529 e 530)

4.1 Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: C. E. JOÃO THEOTÔNIO NETTO – E.M.P.N.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: MOREIRA SALES		NRE: GOIOERÊ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2018		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Ademir José Santana
Chefe NRE Goioerê
Decreto Nº 4413/2016
RG 7.048.579-6
CPF 027.835.449-11


Luiz Uchôa Cardoso
Diretor
Res. 741/2016 - DOE 04/03/2016


PROCESSO Nº 98/19

4.2 Ensino Médio



MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: C. E. JOÃO THEOTÔNIO NETTO – E.M.P.N.		
MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: MOREIRA SALES		NRE: GOIOERÉ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2018		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 HORAS ou 1440/1568 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Ademir José Santana
Chefe NRE Goioeré
Decreto Nº 4413/2016
RG 7.048.579-6
CPF 027.835.449-11


Luiz Uchôa Cardoso
Diretor
Res. 741/2016 - DOE 04/03/2016

PROCESSO Nº 98/19

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Atestado de Conformidade, de 09/04/18. A Licença Sanitária expirou em 04/04/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares possuem informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 507 e 508, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições, para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual João Theotônio Netto - Ensino Médio, município de Moreira Sales, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR;

b) à autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual João Theotônio Netto - Ensino Médio, município de Moreira Sales, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 98/19

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR